EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 013/2026
Processo Seletivo Público – Edital nº 01/2025

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício das atribuições do seu cargo, em especial às estabelecidas no art. 58, incisos III e XXVI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, devendo, para tanto, expedir os atos próprios de sua atividade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Arroio do Silva realizou o Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 01/2025, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, para preenchimento de vagas em caráter temporário para cargos do quadro de pessoal nas diferentes Secretarias do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o resultado final do Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 01/2025 foi homologado pelo Decreto nº 003, de 19 janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa na questão.

CONVOCA os candidatos a seguir relacionados, classificados no Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 01/2025, para assumirem as respectivas vagas/funções, no período de **16 de março de 2026 a 25 de março de 2026 (10 dias), das 08h às 12h e das 13h às 17h, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, observado o que dispõe os itens 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8 e 16.9 do referido edital:

1. Cargo/função: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – INTERNO**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
3º	30713	ROSANA DE SOUZA
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): A contratação temporária para o cargo/função acima descrito se faz possível diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em decorrência da falta de pessoal concursado, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, visto que todos os candidatos aprovados no Concurso Público n. 01/2023 para o referido cargo/função já foram convocados para assumirem suas funções, inexistindo na atualidade outros candidatos a serem convocados.		

2. Cargo/função: **MONITOR DE EDUCAÇÃO**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
8º	25212	DAFNE MOREIRA
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): A contratação temporária para o cargo/função acima descrito se faz possível diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em decorrência da falta de pessoal concursado, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, visto que todos os candidatos aprovados no Concurso Público n. 01/2023 para o referido cargo/função já foram convocados para assumirem suas funções, inexistindo na atualidade outros candidatos a serem convocados.		

3. Cargo/função: **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ENSINO MÉDIO – ANOS FINAIS DE 6º AO 9º ANO – LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS – EJA (Educação de Jovens e Adultos)**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
1º	26819	DANIEL DAROS PAIM
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): A contratação temporária para o cargo/função acima descrito se faz possível diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, tendo em vista que a contratação de professores para a Educação de Jovens e Adultos depende da formação de turmas, a serem instituídas conforme o número de matrículas existentes em cada ano letivo, o que denota a transitoriedade do serviço educacional.		

4. Cargo/função: **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ENSINO MÉDIO – ANOS FINAIS DE 6º AO 9º ANO – CIÊNCIAS – EJA (Educação de Jovens e Adultos)**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
1º	31166	ANA PAULA DA ROCHA
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): A contratação temporária para o cargo/função acima descrito se faz possível diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, tendo em vista que a contratação de professores para a Educação de Jovens e Adultos depende da formação de turmas, a serem instituídas conforme o número de matrículas existentes em cada ano letivo, o que denota a transitoriedade do serviço educacional.		

5. Cargo/função: **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ENSINO MÉDIO – ANOS FINAIS DE 6º AO 9º ANO – ARTE – EJA (Educação de Jovens e Adultos)**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
1º	30883	PATRICK FRANCISCO VENZON
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): A contratação temporária para o cargo/função acima descrito se faz possível diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, tendo em vista que a contratação de professores para a Educação de Jovens e Adultos depende da formação de turmas, a serem instituídas conforme o número de matrículas existentes em cada ano letivo, o que denota a transitoriedade do serviço educacional.		

6. Cargo/função: **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ENSINO MÉDIO – ANOS FINAIS DE 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA – EJA (Educação de Jovens e Adultos)**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
1º	25452	DOUGLAS DOS SANTOS RANGEL
2º	27615	GABRIELA PEREIRA MARANGONI
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): As contratações temporárias para o cargo/função acima descrito se fazem possíveis diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, tendo em vista que a contratação de professores para a Educação de Jovens e Adultos depende da formação de turmas, a serem instituídas conforme o número de matrículas existentes em cada ano letivo, o que denota a transitoriedade do serviço educacional.		

7. Cargo/função: **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ENSINO MÉDIO – ANOS FINAIS DE 6º AO 9º ANO – HISTÓRIA – EJA (Educação de Jovens e Adultos)**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
1º	30275	BETHANIA LUISA LESSA WERNER
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): A contratação temporária para o cargo/função acima descrito se faz possível diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, tendo em vista que a contratação de professores para a Educação de Jovens e Adultos depende da formação de turmas, a serem instituídas conforme o número de matrículas existentes em cada ano letivo, o que denota a transitoriedade do serviço educacional.		

8. Cargo/função: **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ENSINO MÉDIO – ANOS FINAIS DE 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA – EJA (Educação de Jovens e Adultos)**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
1º	30664	CINTIA DA SILVA ROHRIG
2º	27877	NATALIA SCARABELOT FARIAS
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): As contratações temporárias para o cargo/função acima descrito se fazem possíveis diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, tendo em vista que a contratação de professores para a Educação de Jovens e Adultos depende da formação de turmas, a serem instituídas conforme o número de matrículas existentes em cada ano letivo, o que denota a transitoriedade do serviço educacional.		

9. Cargo/função: **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ENSINO MÉDIO – ANOS FINAIS DE 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA – EJA (Educação de Jovens e Adultos)**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
1º	29449	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS
2º	28791	RITA ELIANE DA ROCHA
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): As contratações temporárias para o cargo/função acima descrito se fazem possíveis diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, tendo em vista que a contratação de professores para a Educação de Jovens e Adultos depende da formação de turmas, a serem instituídas conforme o número de matrículas existentes em cada ano letivo, o que denota a transitoriedade do serviço educacional.		

10. Cargo/função: **PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO – FILOSOFIA – EJA (Educação de Jovens e Adultos)**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
1º	30254	FERNANDO ESPINDULA
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): A contratação temporária para o cargo/função acima descrito se faz possível diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, tendo em vista que a contratação de professores para a Educação de Jovens e Adultos depende da formação de turmas, a serem instituídas conforme o número de matrículas existentes em cada ano letivo, o que denota a transitoriedade do serviço educacional.		

11. Cargo/função: **PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO – QUIMICA – EJA (Educação de Jovens e Adultos)**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
1º	30844	YURI DOS SANTOS TORRES
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): A contratação temporária para o cargo/função acima descrito se faz possível diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, tendo em vista que a contratação de professores para a Educação de Jovens e Adultos depende da formação de turmas, a serem instituídas conforme o número de matrículas existentes em cada ano letivo, o que denota a transitoriedade do serviço educacional.		

12. Cargo/função: **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL – 0 A 5 ANOS**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
15º	27531	LUCE HELENA DA ROSA ABADIE
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): A contratação temporária para o cargo/função acima descrito se faz possível diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, em decorrência de servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor 20 horas – Anos Iniciais encontrar-se no exercício de cargo de provimento em comissão/função de Confiança.		

13. Cargo/função: **SERVENTE DE ESCOLA**

Classificação	Inscrição	Candidato(a)
11º	29589	ELISANGELA RAMOS MACHADO
12º	30666	IZABEL ZANONI DA ROCHA
13º	28533	FABIANA ALVES PRESTES
14º	27848	ELISETE DE ABREU ALMEIDA
Justificativa (conforme art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53/2013): As contratações temporárias para o cargo/função acima descrito se fazem possíveis diante da necessidade de excepcional interesse público, a qual, se não atendida, poderá comprometer a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em decorrência da falta de pessoal concursado, de acordo com o que permite o inciso VII, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2013, visto que todos os candidatos aprovados no Concurso Público n. 01/2023 para o referido cargo/função já foram convocados para assumirem suas funções, inexistindo na atualidade outros candidatos a serem convocados.		

Caso o candidato convocado para assumir a vaga/função não preencha os requisitos para a contratação, ou por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, ou ainda não compareça para assumir a vaga no prazo estipulado, será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo, conforme estabelece o item 16.5 do Edital nº 01/2025.

Balneário Arroio do Silva/SC, 13 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal